



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

18

LEI Nº 2.443

"Isenta de impostos e perdas dívidas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E DO LANCIEIRO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica, com a presente lei, a Sra. FELICIANA
DE PAULA isenta, pelo período de 3 (cinco) anos, dos impostos
Territorial e Predial Urbano.

Parágrafo Único - O presente benefício se refere a
seu imóvel, sito à Rua 302, quadra 166, lote 13, Setor Norte-
Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - Fica também perdoadas qualquer dívida exis-
tente na Prefeitura Municipal de Goiânia em nome da Sra. Fel-
ciana de Paula.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos (15)
) quinze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta
e nove (1.959.)

JOÃO DE PAULA TRIALHA FILHO,
PREFEITO.

ANTÔNIO DE PAULA FILHO,
SECRETÁRIO.